

LEI Nº 3.125, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Publicada Diário Oficial nº 4.676

Altera a Lei 503, de 28 de dezembro de 1992, que institui o FUNPEC - Fundo de Defesa Agropecuária, e adota outras providências.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS aprovou e, decorrido o prazo legal, nos termos do §1º do art. 29 da Constituição Estadual, eu, Deputado Osires Damaso, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do §7º do mesmo artigo e da alínea “h”, do inciso VI, do art. 26 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 503, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituído o FUNPEC - Fundo de Defesa Agropecuária, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS, fundo especial, destinado ao atendimento de despesas da Agência com a execução e manutenção das atividades técnicas e administrativas de defesa agropecuária.

Art. 2º Constituem receitas do FUNPEC – Fundo de Defesa Agropecuária:

-
- II - arrecadação de taxas de inspeção, cadastros e outros, exigidos pela ADAPEC-TOCANTINS;*
 - III - da arrecadação pela prestação de serviços, assistência veterinária e agrônômica, exames e análises laboratoriais;*
 - IV - arrecadação de multas administrativas impostas pela ADAPEC-TOCANTINS;*
-

Art. 3º O FUNPEC é administrado por um Conselho Gestor, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e controlador da aplicação dos recursos destinados ao respectivo fundo, composto dos seguintes membros:

- I - Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC – TO, na condição de Presidente;*
- II - Secretária do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;*
- III - Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;*
- IV - Secretária do Planejamento e Orçamento;*
- V - Secretário da Fazenda.*

Parágrafo único. A função de membro não é remunerada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente